



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 007/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 493-VHVF/2024, de 10 de Setembro de 2024:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Regulamento nº 429/2021,
de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo 2023/500.10.301/878 - F110/23 e que se notifique **PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS MIGUENS**, na qualidade de proprietário do imóvel sítio em Avenida Dr. Arlindo Vicente, n.º69 3ºdrt, Torre da Marinha, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à apresentação do projeto de legalização visando a reposição da legalidade urbanística, o qual deverá ser em conformidade com os instrumentos de gestão territorial e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo culminar com o pagamento das taxas devidas e apresentação das telas finais de arquitetura conforme estipulado nas alíneas a) do n.º1 e d) do n.º2 ambos do artigo 102.º e artigo 102.º-a, todos do RJUE e caso não o faça no prazo estabelecido, deverá ser reposta a fração de acordo com o projeto de arquitetura aprovado. O incumprimento da medida da tutela da legalidade imposta, constitui infração ao abrigo do artigo 139º.1.c) do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal (RUMS), com coima graduado de €800 até o máximo de €2000, conforme expresso no artigo 139º.3), conjugado com o artigo 137º.2) do RUMS, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, constatou-se que a fração foi objeto de obras de alteração e de ampliação, sem que tenham sido objeto do devido controlo prévio, nomeadamente o aproveitamento do desvão da cobertura, execução de escadas de acesso ao desvão da cobertura, demolição dos paramentos exteriores da cozinha e do quarto frontal. No desvão da cobertura encontra-se compartimentado com a instalação de instalação sanitária e de quarto;
- A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alíneas c) do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;
- De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, consideram-se que as mesmas são suscetíveis de legalização;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

d) A 18 de setembro de 2023 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º 659-VHVF/2023, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;-----
e) O proprietário, tendo 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de decisão, apresentou defesa, através da sua Solicitadora, que informou que o seu constituinte não se encontra a residir em Portugal e que deseja colaborar com a Câmara em tudo quanto necessário para o estabelecimento da legalidade. Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 07 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre da Conceição Silva.